



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA

CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de acordo com o disposto no artigo 269 da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, consolidada, no texto anexo, as disposições do Regimento Interno, tendo em vista a citada Resolução n.º 576 e as de n.ºs 580, de 26 de abril de 1971, 595, de 27 de novembro de 1974, 596 e 597, de 15 de outubro de 1975, 604, de 23 de novembro de 1976, 633, de 17 de junho de 1981, bem como a Resolução n.º 637, de 22 de dezembro de 1982.

Assembléia Legislativa, aos 18 de fevereiro de 1983.

JANUÁRIO MANTELLI NETO, Presidente

Sylvio Martini, 1.º Secretário

Vicente Botta, 2.º Secretário

III CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Assembléia Legislativa

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal dos seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.

§ 1º — No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembléia Legislativa sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2º — Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembléia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Artigo 2º — No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão, em sessão preparatória, na sede da Assembléia, às 15 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º — Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia, se reeleito, e, na falta deste, sucessivamente dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1ª Vice-Presidência, a 2ª Vice-Presidência e as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os reeleitos.

§ 2º — Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3º — Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 14 da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, também de pé, declarará: "Assim o prometo".

§ 1º — Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2º — Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4º — O Presidente fará publicar no "Diário da Assembléia", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados, pelas respectivas legendas.

Artigo 5º — A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 6º — A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — Cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado.

II — Votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 10 e seu § 1º do Regimento Interno.

III — Colocação, no gabinete indevassável, da cédula em sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

IV — Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I — Terminada a votação de cada cargo, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula contida na sobrecarta aberta.

II — Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta, à medida em que se forem verificando os resultados da apuração.

Parágrafo único — O Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos da apuração.

Artigo 8º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 2º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único — Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9º — No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 15 de março, procedendo-se à eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembléia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Assembléia

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 10 — A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º — Para substituir ou, no caso do § 3º do artigo 12, suceder o Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e o 3º e 4º Secretários.

§ 2º — Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4º — Por ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 3º e 4º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Artigo 11 — O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º — Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2º — As funções dos membros da Mesa e seus substitutos somente cessarão:

1 — Durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa.

2 — Ao findar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

Artigo 12 — Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1º — O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º — Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º — Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos de que não houver substituto.

Artigo 13 — Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

Artigo 14 — À Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléia, e especialmente:

I — Na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Assembléia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Assembléia, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

d) propor, privativamente à Assembléia, a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléia e dos seus serviços;